

## ATA Nº 0004/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e quatro do mês de abril de dois mil e vinte e três, através da  
2 plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de Fiscalização, Ética e**  
3 **Disciplina do CRCMS se reuniram para a 4ª (quarta)** reunião ordinária do ano, cujos  
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**  
5 **CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros Adão Dias de  
6 Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro e a  
7 presença da assessora jurídica do Regional Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM**  
8 **DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos**  
9 **nos Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:**  
10 Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000198 U - [REDACTED]  
11 [REDACTED] - CONTADOR [REDACTED] da cidade de TRES  
12 LAGOAS por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade sem registro definitivo  
13 transferido: Art. 14 do DL 9.295/46, item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c os  
14 arts. 2º, parágrafo único; art. 3º, § 2º, da Res. CFC 1.554/18.(Fato 2) Profissional da  
15 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC  
16 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - (Fato 1) Responder pela  
17 escrituração contábil da empresa Carolina Fernanda Santos Papi - CNPJ 29.035.405/0001-  
18 47, localizada na jurisdição do CRCMS sem proceder a transferência de seu registro  
19 profissional para este CRC, o que identificamos por meio dos documentos encaminhados  
20 para defesa da Notificação 2022/000056 emitido para a empresa [REDACTED]  
21 [REDACTED] e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2) Responder  
22 pela organização contábil [REDACTED] em condições  
23 irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de  
24 Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consulta no site da Receita  
25 Federal e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)  
26 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato  
27 2) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
28 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27  
29 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
30 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2) Alíneas "b" e "g" do art.  
31 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
32 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das  
33 seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Penalidade básica de 02 (duas)  
34 anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro  
35 pela Reincidência entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em  
36 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada,  
37 com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC  
38 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Infração

39 Referente ao (Fato 02) - Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00  
40 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência entre 2 (dois) e 5  
41 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais),  
42 cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do  
43 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,  
44 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Totalizando as 02 (duas) infrações em Multa  
45 Pecuniária no valor de R\$ 4.024,00 (Quatro mil e vinte quatro reais), cumulada com uma  
46 única Penalidade Ética de Censura Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
47 Deliberação sob nº 000041/2023. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo  
48 2023/000004 U - [REDACTED] - CONTADOR [REDACTED]  
49 [REDACTED] da cidade de BANDEIRANTES por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do  
50 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
51 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º  
52 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO  
53 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO APRESENTAR AS  
54 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
55 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
56 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
57 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
58 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
59 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
60 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
61 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
62 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
63 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
64 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
65 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
66 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
67 [REDACTED]  
68 [REDACTED]  
69 [REDACTED]  
70 [REDACTED] (05 CLIENTES) O QUE  
71 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000081 E VERIFICAÇÕES  
72 INTERNAS NO CRCMS. (Fato 2) DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE  
73 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS  
74 LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS  
75 CLIENTES: [REDACTED]  
76 [REDACTED]  
77 [REDACTED] (04  
78 CLIENTES); O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO NOTIFICAÇÃO 2022/000081 E

79 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)  
80 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato  
81 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
82 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27  
83 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
84 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art.  
85 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
86 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das  
87 seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Penalidade básica de 03 (três)  
88 anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 1.611,00, aumentada ao dobro  
89 pela Reincidência entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em  
90 R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte dois reais), agravada em 1/10 (um décimo) por  
91 ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 322,20 = R\$ 1.288,80,  
92 perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 4.510,80 (Quatro mil, quinhentos  
93 e dez reais e oitenta centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima permitida pela  
94 legislação vigente no valor total de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais),  
95 cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art.  
96 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da  
97 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Infração Referente ao (Fato 02) - Penalidade  
98 básica de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 1.611,00,  
99 aumentada ao dobro pela Reincidência entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, ou seja, totalizando  
100 a Multa Pecuniária em R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte dois reais), agravada em 1/10  
101 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 322,20  
102 = R\$ 966,60, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 4.188,60 (Quatro  
103 mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), porém, reduzida para a penalidade  
104 máxima permitida pela legislação vigente no valor total de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos  
105 e oitenta e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas  
106 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),  
107 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Totalizando as 02 (duas)  
108 infrações em Multa Pecuniária no valor de R\$ 5.370,00 (Cinco mil, trezentos e setenta reais),  
109 cumulada com uma única Penalidade Ética de Censura Pública Aprovado por unanimidade.  
110 Baixada a Deliberação sob nº 000042/2023. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA  
111 - Processo 2023/000006 U - ██████████ - CONTADOR  
112 ██████████ da cidade de TRENOS por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b"  
113 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,  
114 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.  
115 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO  
116 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO APRESENTAR AS  
117 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
118 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS

119 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
120 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
121 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
122 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
123 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
124 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
125 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
126 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
127 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
128 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
129 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
130 [REDACTED] (01 CLIENTE) O QUE  
131 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000113 E VERIFICAÇÕES  
132 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE  
133 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS  
134 LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS  
135 CLIENTES: [REDACTED] (01  
136 CLIENTE); O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO NOTIFICAÇÃO 2022/000113 E  
137 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
138 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato  
139 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
140 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27  
141 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
142 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art.  
143 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
144 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das  
145 seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Multa de 04 (quatro) anuidades no  
146 valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 2.148,00 (Dois mil, cento e quarenta e oito  
147 reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas)  
148 anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (Um mil e  
149 setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base  
150 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG  
151 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.Infração Referente  
152 ao (Fato 02) - Multa de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de  
153 R\$ 2.148,00 (Dois mil, cento e quarenta e oito reais), porém, devido à primariedade da  
154 autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades, totalizando a infração em  
155 Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais), cumulada com  
156 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
157 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
158 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.Totalizando as 02 (duas) infrações em Multa Pecuniária

159 no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única  
160 Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
161 Deliberação sob nº 000043/2023. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo  
162 2023/000041 U - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
163 [REDACTED] da cidade de BANDEIRANTES por infração a (o) (Fato 1)Art. 25,  
164 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens  
165 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR  
166 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO  
167 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO  
168 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, NOTAS EXPLICATIVAS (E  
169 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
170 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), CARTA DE  
171 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
172 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
173 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
174 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
175 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
176 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
177 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
178 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
179 [REDACTED]  
180 [REDACTED]  
181 [REDACTED]  
182 [REDACTED] (05 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE,  
183 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE AGENDAMENTO Nº 8070, NOTIFICAÇÃO Nº  
184 2022/0000101 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
185 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
186 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27  
187 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
188 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da Penalidade  
189 básica de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 1.611,00,  
190 aumentada ao dobro pela Reincidência entre 2 (dois) e (cinco) anos, ou seja, totalizando a  
191 Multa Pecuniária em R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte dois reais), agravada em 1/10  
192 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 322,20  
193 = R\$ 1.288,80, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 4.510,80 (Quatro  
194 mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima  
195 permitida pela legislação vigente no valor total de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta  
196 e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas  
197 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
198 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade.

199 Baixada a Deliberação sob nº 000044/2023. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS  
200 BERNART - Processo 2023/000035 U - ██████████ - CONTADOR  
201 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional  
202 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
203 CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER  
204 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ██████████  
205 ██████████,  
206 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE  
207 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000147, COMPROVANTE DE  
208 INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
209 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência  
210 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
211 (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou  
212 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
213 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de três anuidades no valor de R\$ 537,00, cada  
214 uma, totalizando o valor de R\$ 1.611,00, porém, considerando a primariedade do autuado,  
215 reduzida a multa para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e  
216 quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base com base  
217 nas Alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG  
218 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por  
219 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000045/2023. Conselheiro (a) ALINE DOS  
220 SANTOS BERNART - Processo 2023/000043 U - ██████████ - CONTADOR  
221 ██████████ da cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1) Profissional da  
222 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
223 (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER  
224 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ██████████,  
225 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE  
226 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000132, COMPROVANTE DE  
227 INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
228 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência  
229 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
230 (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou  
231 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
232 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de três anuidades no valor de R\$ 537,00, cada  
233 uma, totalizando o valor de R\$ 1.611,00, porém, considerando a primariedade do autuado,  
234 reduzida a multa para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e  
235 quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas  
236 Alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
237 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por  
238 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000046/2023. Conselheiro (a) EDVAN

239 BONETTI - Processo 2022/000140 U - ██████████ - CONTADOR  
240 ██████████ da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do  
241 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC  
242 PG 01). - (Fato 1)PRATICAR ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL,  
243 AO REALIZAR A INSCRIÇÃO, BAIXA E PETICIONAR DECLARAÇÃO JUNTO AO  
244 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA EMPRESA ██████████ -  
245 CNPJ ██████████, SEM O DEVIDO CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO  
246 SR. ██████████, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO  
247 DO OFÍCIO OF/PR/MS/TLS/2ºOFÍCIO Nº 137/2002 DA PROCURADORIA DA  
248 REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS – MINISTÉRIO PÚBLICO  
249 FEDERAL, NOTÍCIA DE FATO ██████████/2022-56 E DESPACHO DO  
250 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO IC 0 ██████████.002/6. - penalidade prevista  
251 (Fato 1)Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura  
252 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL  
253 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da  
254 RES.CFC 1.603/2020. Decisão: Aplicação da Penalidade disciplinar de Suspensão do  
255 Exercício Profissional pelo período de 02 (Dois) anos, porém, por ser a autuada primária,  
256 reduzida a penalidade aplicada para 01 (Um) ano, cumulada com penalidade ética de Censura  
257 Pública, com base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do  
258 CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES. CFC 1.603/2020 Aprovado por  
259 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000047/2023. Conselheiro (a) EDVAN  
260 BONETTI - Processo 2022/000148 U - ██████████ -  
261 CONTADOR ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato  
262 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
263 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E  
264 MANTER A ██████████  
265 ██████████, TENDO EM VISTA  
266 CONSTAR EM SEU OBJETO SOCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,  
267 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE  
268 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,  
269 NOTIFICAÇÃO 2022/000003, CÓPIA DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE  
270 CONSTITUIÇÃO DA ██████████  
271 ██████████, ESTATUTO SOCIAL E VERIFICAÇÕES  
272 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)  
273 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para  
274 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
275 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
276 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária  
277 equivalente ao valor de 06 (Seis) anuidades, no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando  
278 R\$- 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), reduzidas pela primariedade para multa pecuniária

279 equivalente ao valor de 03 anuidades, totalizando a infração em multa pecuniária no valor  
280 de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), cumulada com penalidade ética de  
281 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
282 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
283 Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000048/2023.  
284 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2023/000032 U - ██████████  
285 ██████████ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE ██████████ da cidade de CAMPO  
286 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
287 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES  
288 CONTÁBEIS DAS EMPRESAS ██████████  
289 ██████████  
290 ██████████  
291 ██████████ (05 CLIENTES)  
292 REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA,  
293 EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE  
294 CONFORME IDENTIFICADO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS  
295 EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM  
296 O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26  
297 (R1) ASSIM COMO FOI CONSTATADO QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS  
298 LIVROS DIÁRIOS NÃO CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE REGISTRO NA  
299 JUNTA COMERCIAL, DESSA FORMA NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO  
300 SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS FORMALIDADES INTRÍNSECAS E  
301 EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA RESOLUÇÃO  
302 1330/11. O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,  
303 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000080 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
304 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
305 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
306 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
307 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:  
308 Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente ao valor de duas  
309 anuidades, no valor de R\$- 537,00 cada uma, totalizando R\$- 1.074,00 (Um mil e setenta e  
310 quatro reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05,  
311 sendo 04 X R\$ 107,40 = R\$ 429,60 (Quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos),  
312 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.503,60 (Um mil quinhentos e  
313 três reais e sessenta centavos), aumentada ao dobro devido a reincidência entre dois e cinco  
314 anos, perfazendo a multa em R\$- 3.007,20, porém, reduzida para a penalidade máxima  
315 permitida pela legislação no valor de R\$- 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco  
316 reais), cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "c" e "g"  
317 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
318 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a

319 Deliberação sob nº 000049/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO  
320 - Processo 2023/000018 U - [REDACTED] - CONTADOR  
321 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional  
322 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
323 CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
324 denominada [REDACTED],  
325 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que  
326 identificamos por meio da fotocópia do contrato social registrado sob nº 5 [REDACTED] em  
327 23/08/2021 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, fotocópia da 1ª  
328 Alteração do contrato social, registrado sob nº 5 [REDACTED] em 29/09/2022 pela Junta  
329 Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Comprovante de Inscrição e de Situação  
330 Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Notificação 2022/000135 e por  
331 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez)  
332 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para  
333 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
334 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
335 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou  
336 seja, 06 anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma,  
337 totalizando R\$ 3.222,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas  
338 anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com  
339 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL  
340 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
341 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob  
342 nº 000050/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo  
343 2023/000019 U - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
344 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional  
345 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
346 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC  
347 (NBC PG 01). - (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
348 denominada [REDACTED],  
349 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que  
350 identificamos por meio da fotocópia do contrato social registrado sob nº 5 [REDACTED] em  
351 23/08/2021 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, fotocópia da 1ª  
352 Alteração do contrato social, registrado sob nº [REDACTED] em 29/09/2022 pela Junta  
353 Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Comprovante de Inscrição e de Situação  
354 Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Notificação 2022/000135 e por  
355 verificação interna no CRCMS. (Fato 2) Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou cliente,  
356 ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que  
357 identificamos por meio da fotocópia do contrato social registrado sob nº 54201419101 em  
358 23/08/2021 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, fotocópia da 1ª

359 Alteração do contrato social, registrado sob nº 54877827 em 29/09/2022 pela Junta  
360 Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e por verificação interna no CRCMS. -  
361 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,  
362 censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e  
363 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
364 penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
365 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
366 Res. 1.680/2022.(Fato 2)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
367 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
368 Res. 1.680/2022.. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa  
369 pecuniária de seis anuidades no valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três  
370 mil duzentos e vinte e dois reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para  
371 duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com  
372 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL  
373 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
374 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa  
375 pecuniária de seis anuidades no valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três  
376 mil duzentos e vinte e dois reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para  
377 duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com  
378 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL  
379 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
380 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. As infrações (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária  
381 no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única  
382 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
383 Deliberação sob nº 000051/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO  
384 - Processo 2023/000038 U - ██████████ - CONTADOR ██████████  
385 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade:  
386 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
387 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL  
388 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato  
389 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA ██████████  
390 ██████████ FUNCIONANDO SEM A  
391 DEVIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR  
392 MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
393 ██████████  
394 PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº ██████████ EM 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES  
395 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS  
396 NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AO EMPRESÁRIO  
397 ██████████, A QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA  
398 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA

399 EMPRESA [REDACTED], O  
400 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA  
401 ALTERAÇÃO CONTRATUAL [REDACTED]  
402 [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº [REDACTED] EM  
403 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
404 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
405 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
406 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
407 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
408 (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022..(Fato  
409 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
410 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:  
411 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de seis anuidades no valor  
412 de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três mil duzentos e vinte e dois reais),  
413 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$  
414 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência  
415 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"  
416 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
417 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de cinco anuidades no  
418 valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco  
419 reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total  
420 de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência  
421 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"  
422 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
423 As infrações (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil  
424 cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência  
425 Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000052/2023.  
426 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2023/000039 U -  
427 [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE [REDACTED] da cidade de  
428 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 do  
429 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e  
430 Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946,  
431 c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)RESPONDER PELA  
432 PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]  
433 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM A DEVIDA ALTERAÇÃO  
434 CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
435 NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL [REDACTED]  
436 [REDACTED] PROTOCOLADA  
437 NA JUCEMS SOB Nº 1 [REDACTED] EM 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO  
438 CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO

439 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AO EMPRESÁRIO  
440 [REDACTED], A QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA  
441 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA  
442 EMPRESA [REDACTED], O  
443 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA  
444 ALTERAÇÃO CONTRATUAL [REDACTED]  
445 [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 1 [REDACTED] EM  
446 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
447 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
448 censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
449 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
450 1) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
451 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato  
452 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
453 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:  
454 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de seis anuidades no valor  
455 de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três mil duzentos e vinte e dois reais),  
456 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$  
457 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência  
458 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"  
459 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
460 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de cinco anuidades no  
461 valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco  
462 reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total  
463 de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência  
464 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"  
465 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
466 As infrações (fato 1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil  
467 cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência  
468 Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000053/2023. Foram  
469 apresentados 12 Processos arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da  
470 Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2022/000197 de [REDACTED],  
471 Processo 2022/000199 de [REDACTED], Processo 2022/000202 de  
472 [REDACTED], Processo 2022/000203 de [REDACTED]  
473 [REDACTED], Processo 2022/000213 de [REDACTED]  
474 [REDACTED], Processo 2023/000015 de [REDACTED], Processo  
475 2023/000016 de [REDACTED], Processo 2023/000027  
476 de [REDACTED], Processo 2023/000033 de [REDACTED]  
477 [REDACTED], Processo 2023/000047 de [REDACTED], Processo  
478 2023/000048 de [REDACTED], Processo 2023/000050 de [REDACTED].

479 Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dez horas. A presente ata foi  
480 redigida por mim, Contador Fernando Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor  
481 de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o  
482 **Conselheiro Contador Josemar Battisti, \_\_\_\_\_, Coordenador da**  
483 **Câmara e pelos demais Conselheiros presentes-----**

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ADÃO DIAS DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI**

\_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

\_\_\_\_\_